PARECER DA CCJ E COMISSÃO DE ESPORTE, CULTURA E LAZER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 09/2025.

Assunto: "INSTITUI O TROFÉU ATLETA DO ANO NO MUNICÍPIO DE SARZEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

1. RELATÓRIO

Trata-se de analisar o Projeto de Lei que "Institui o Troféu Atleta do Ano no Município de Sarzedo e dá outras providências", cuja finalidade precípua é o reconhecimento e a valorização dos atletas, treinadores e equipes que, mediante esforço, dedicação e superação, destacam-se em suas respectivas categorias esportivas no município.

A proposição visa, por meio de uma homenagem simbólica, reconhecer não apenas os resultados alcançados, mas também o trabalho árduo e a paixão que movem o universo esportivo local, contribuindo para a construção de uma identidade cidadã e incentivando a prática esportiva.

Lido em Plenário no dia 27 de fevereiro de 2025, durante a 4ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura, o projeto foi remetido à Sala das Comissões.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

O artigo 30 da Constituição Federal estabelece que os municípios gozam de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a instituição de datas comemorativas que reflitam a cultura e as peculiaridades de sua comunidade.

Tal previsão confere ao ente municipal a prerrogativa de reconhecer, por meio de lei, datas que celebram manifestações culturais, históricas ou sociais, desde que respeitados os limites da competência legislativa e a supremacia dos preceitos constitucionais.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local

Assim, a instituição de um prêmio honorífico destinado a reconhecer os méritos de atletas e treinadores configura matéria de ordem meramente administrativa e simbólica, não havendo óbice constitucional à sua edição, desde que respeitados os princípios da legalidade, da isonomia e da moralidade administrativa.

Ademais, o diploma em análise não impõe quaisquer ônus ou restrições que possam interferir na autonomia administrativa do município, limitando-se a reconhecer os feitos e a incentivar a prática desportiva finalidade que se coaduna com o preceito do incentivo à atividade física e à promoção da saúde, previstos em diversas diretrizes de políticas públicas.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 09/2025, que "Institui o Troféu Atleta do Ano no Município de Sarzedo e dá outras providências" apresenta plena conformidade com os ditames constitucionais, especialmente no que se refere à competência legislativa municipal, à promoção de políticas públicas voltadas ao esporte e à valorização dos cidadãos que se destacam nas diversas modalidades esportivas.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000

Sala das Comissões Franklin Landi, em 18 de março de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ e Presidente da C. de Esporte, Cultura e Lazer

Sara Paula do Nascimento Campos
Membro da CCJ

Leandro Antônio de Castro
Relator da C. de Esporte, Cultura e Lazer

Vitor Elídio Vespasiano Silva
Membro da C. de Esporte, Cultura e Lazer

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000